

Na Mídia

20/07/2020 | [Valor Econômico](#)

Frigorífico vence no TRF disputa com a Previdência

INSS exigia indenização por pagamento de benefícios

Joice Bacelo



O Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, que abrange a região sul, negou pedido da União e livrou o Frigorífico Agrícola Jandelle, uma das empresas da JBS, do pagamento de indenização à Previdência Social por benefícios que foram concedidos a empregados com doenças ocupacionais. A disputa envolve a reposição dos gastos com 497 funcionários, o que totaliza cerca de R\$ 3,6 milhões.

Trata-se de uma das maiores ações regressivas do país. Os pedidos de ressarcimento das despesas decorrentes de acidente de trabalho e doenças ocupacionais costumam ser feitos quando a União entende que o dano sofrido pelo trabalhador ocorreu por negligência da empresa, que deixou de cumprir normas de segurança ou higiene, por exemplo.

No caso do frigorífico, a ação foi ajuizada em 2015, após uma operação do Ministério Público do Trabalho (MPT) que apontava irregularidades na empresa. Entre elas, ritmo intenso de trabalho, equipamentos inadequados e exposição dos trabalhadores ao frio, ruído e agentes químicos.

A Advocacia-Geral da União (AGU) busca o ressarcimento de benefícios concedidos entre dezembro de 2010 e outubro de 2015. Afirma, no processo, que todos os beneficiários “desempenhavam idêntica função” e “nas mesmas condições inadequadas” de trabalho.

Para a 4ª Turma do TRF, no entanto, pedidos de ressarcimento só são possíveis quando há comprovação efetiva de que a empresa agiu de forma negligente em cada um dos casos em que houve o recebimento do benefício. Para os desembargadores, isso não ficou demonstrado na ação coletiva que foi movida contra o frigorífico. A decisão foi unânime (processo nº 5016349-65.2015.4.04.7001).

O Frigorífico Agrícola Jandelle, que tem sede no Paraná, já havia vencido em primeira instância. A juíza Georgina Zimmermann Sperb, da 1ª Vara de Londrina, diz, na sentença, que apesar das possíveis semelhanças entre os benefícios - concedidos a trabalhadores da mesma empresa e sujeitos às mesmas condições - não se poderia afirmar que os casos eram idênticos e que mereciam o mesmo julgamento.

Segundo a magistrada, são necessários três elementos para responsabilizar o empregador: culpa, na forma de negligência quanto às normas de segurança e higiene do trabalho; dano e nexos causal entre a conduta culposa e o dano. A negligência quanto às normas, afirma, a princípio, estaria configurada, mas se trataria de “negligência genérica”, sem “correlação concreta aos supostos acidentes de trabalho”.

“Vale ressaltar que essa negligência da empresa já foi objeto de punição no âmbito administrativo”, frisa a juíza, acrescentando não ter ficado demonstrado, de forma individualizada, de que maneira as doenças que motivaram os benefícios foram ocasionadas pela atuação negligente da companhia. “As moléstias poderiam ser decorrentes de riscos ordinários, abrangidos pelo SAT.”

A magistrada se refere ao Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) - que tem como nova nomenclatura Riscos Ambientais do Trabalho (RAT). Trata-se de uma contribuição paga mensalmente pelas empresas para cobrir os custos da Previdência com as vítimas de doenças ocupacionais ou de acidentes de trabalho.

O Frigorífico Agrícola Jandelle foi representado pelos advogados Anderson Angelo Vianna da Costa e Cláudia Salles Vilela Vianna, do Vilela Vianna Advocacia & Consultoria. Eles dizem que a Previdência não analisou as causas das enfermidades dos trabalhadores que receberam os benefícios e, com isso, cometeu exageros. “Incluiu diversos acidentes de trajeto e vários acidentes domésticos dentre aqueles que considerava laborativos”, afirma Anderson.

Esse tipo de ação, de forma coletiva, tem potencial para, dependendo da empresa, inviabilizar as atividades, diz a advogada Cláudia Salles. Especialmente, acrescenta, se os pedidos de ressarcimento envolverem aposentadoria por invalidez.

A Previdência, nesses casos, multiplica o valor da aposentadoria pela expectativa de vida do trabalhador. Um benefício de R\$ 2,5 mil, por exemplo, para alguém que ainda poderá viver mais 30 anos vai gerar, para o empregador, uma conta de quase R\$ 1 milhão. “Essa quantia seria somente para um beneficiário. Imagine a quanto poderia chegar em uma ação coletiva”, afirma a advogada.

Ações regressivas são bastante comuns, mas do tipo coletivo - como no caso do frigorífico - quase não existem, segundo o advogado Rodrigo Campos, do escritório Demarest. “E a procuradoria foi muito ousada. Colocou no mesmo balaio muitas situações diferentes”, diz.

O advogado entende que esse formato de ação regressiva prejudica inclusive o direito de defesa das empresas. “Porque a acusação é genérica. Não se sabe qual é o motivo de estar sendo acusada em cada um dos casos para se defender em cada um deles.”

A AGU afirma, por intermédio da Equipe Regional de Cobrança da 4ª Região, que atua no caso do Frigorífico Agrícola Jandelle, que ainda não foi intimada da decisão e avaliará as medidas judiciais cabíveis. A União ainda pode recorrer da decisão.

Se tem notícias de pelo menos um caso de ação coletiva em que a União obteve decisão favorável ao ressarcimento. O caso, que teria sido o primeiro do país nesse formato, envolve um frigorífico que hoje também pertence à JBS. A cobrança, de mais de R\$ 1 milhão, tratava de benefícios concedidos a mais de 110 trabalhadores da empresa.

Esse caso foi julgado em 2015 pela 3ª Turma do TRF da 4ª Região. Os desembargadores entenderam que ficou comprovada a negligência da empresa quanto às normas de proteção à saúde dos trabalhadores. O frigorífico recorreu ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas não conseguiu reverter a decisão. Para os ministros, a questão envolvia reexame de provas, o que escapa à competência da Corte (REsp 1550606).

